



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA ADITIVA ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica, cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Fica acrescido o § 3º ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 20, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º - Não haverá reajuste de tarifas ou outros preços no período de 03 (três) anos, excetuando as correções inflacionárias, atualização monetária de estílo, após a assunção da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Sabesp ou pela ARSESP; após esse período, apurada as condições econômico-financeiras mediante balancetes contábeis, de verificação e balanço patrimonial, publicadas em Diário Oficial do Estado, poderão as tarifas ou outros preços serem majorados de forma gradativa semestralmente.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de junho de 2019

Ver. Dr. Marcos Pinchiari - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VEREADOR